



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM 11/11/2019

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM.

O Povo do Município de Matelândia - PR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), passando para R\$ 190,37 (cento e noventa reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A correção de que trata o artigo 1º tem como base a taxa de correção dos tributos federais - SELIC.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de novembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei 161/2019 propõe a alteração da Unidade Fiscal do Município – UFM, medida necessária para que a arrecadação municipal acompanhe o incremento de valores condizentes com a inflação.

De acordo com o Código Tributário Municipal, a correção da UFM deveria ser realizada com base na Unidade Fiscal de Referência – UFIR, entretanto, a partir de 2002, com a sua extinção, os tributos federais passaram a ser corrigidos por meio da Taxa Selic.

Como a composição da Taxa SELIC não viola qualquer princípio constitucional, a mesma pode ser aplicada como índice de correção monetária sem a cumulação de outros índices, conforme consagrado pela lei e pelo entendimento dos Tribunais.

Atualmente o valor da Unidade Fiscal é de R\$ 179,22, valor este que aplicada a correção de 6,22%, passará para R\$ 190,37, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Além dos tributos municipais, bem como a taxa de contribuição para custeio da iluminação pública - CIP e a taxa de coleta de lixo também são corrigidas anualmente com base na UFM, por meio de Decreto do Executivo.

Considerando que este índice veio a substituir a UFIR e está em conformidade com a legislação tributária municipal para fins de alteração da UFM, remete-se este projeto para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Matelândia (PR), 1º de novembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito